



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 136/2017**

*“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e José Ilson Pereira Junior tendo por objeto a prestação serviços de organização de evento competitivo, na modalidade mountain bike.”*

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Antônio Félix; e **Jose Ilson Pereira Junior**, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.638.648/0001-16, com endereço a Rua Governador Valadares, n.º 133, centro, na cidade de Cambuí, MG, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Compra Direta n.º 158/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização de evento competitivo, na modalidade mountain bike, nos dias 3 e 4 de junho de 2017, nas categorias Pro, Sport e turismo, conforme especificações previstas no processo de compra direta n.º 158/2017.

1.2. Faz parte do objeto do presente contrato o fornecimento pela contratada de, no mínimo:

- 1.2.1. 3 (três) fotografos no percurso;
- 1.2.2. 1 vídeo maker;
- 1.2.3. 30 (trinta) staffs no percurso;
- 1.2.4. 4 (quatro) motoqueiros batedores;
- 1.2.5. cronometragem para 300 participantes;
- 1.2.6. 300 (trezentas) camisetas 100% poliamida personalizadas para os participantes;
- 1.2.7. 300 (trezentas) placas de identificação para os atletas;
- 1.2.8. 2 (duas) tendas 3 x 3 m;
- 1.2.9. 1 pórtico 4 alt. X 5 m largura;
- 1.2.10. som médio;
- 1.2.11. 100 (cem) metros de gradil;
- 1.2.12. 50 (cinquenta) placas de sinalização de percurso;
- 1.2.13. 1.500 (um mil e quinhentos) copos de água para os atletas no percurso;
- 1.2.14. 300 (trezentos) açáis de 200 ml para os participantes;

  
  
Taciana Ap. Ferreira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

- 1.2.15. Gerenciamento de inscrições via site;
- 1.2.16. Distribuição dos staffs nos percursos;
- 1.2.17. Distribuição de hidratação nos pontos;
- 1.2.18. Montagem da arena do evento;
- 1.2.19. Entrega dos kits;
- 1.2.20. Organização e entrega premiação no podium;
- 1.2.21. Premiação em dinheiro R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) do 1º ao 3º lugar de todas as categorias Pró;
- 1.2.22. Premiação em brindes de no mínimo R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para todos os ciclistas que subirem no Podium, em todas as categorias
- 1.2.23. Deverão participar do evento no mínimo 250 ciclistas;
- 1.2.24. Deverão ser fornecidas no mínimo 300 (trezentas) medalhas de 7 cm de altura e 150 (cento e cinquenta) medalhas de 9 cm de altura, com a logomarca do evento;
- 1.2.24.1. As medalhas deverão ser redondas e com fita sublimada material das medalhas Zamac.
- 1.2.25. O evento tem de ser realizado em dois dias sendo entregas dos Kits no sábado e prova no domingo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

- 2.1. Os serviços deverão ser efetuados por quota única, mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.
- 2.2. O serviço contratado deverá ser executado com rapidez e entregue, no local, horário e data determinados pelo Departamento Solicitante, que expedirá com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a competente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente contrato.
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de serviço emitida pela Administração, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 2.4. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 2.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

*Taciane Ap. Ferreira*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.10. Toda a documentação apresentada no Processo de Compra Direta e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor solicitante será Competente para Recebimento e Fiscalização.**

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado serão os Departamentos de Turismo e esporte do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados de após a execução dos serviços atestada pelo Departamento Solicitante do CONTRATANTE, por processo legal, e mediante apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

**Ficha 89-02042369500182.121 339039**–Manut.Ativid. Departamento de Turismo.  
**Ficha 124 -02062781200202.130 339039** - Manutenção Ativid. do Depto.Desporto e Laser

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término se dará no dia 30.06.2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar os órgãos que cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de prestação dos serviços, no horário estipulado para execução do serviço do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Rejeitar os serviços que não forem realizados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

Taciara de F. Almeida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive pelo recolhimento da ART.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

  
  
Taciara Ap. Pereira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

no Processo de Compra Direta, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1.1. O atraso de até 3 (três horas), multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

8.1.1.2. O atraso superior a 3 (três) horas, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.1.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, causar a sua rescisão e incorrer em inexecução contratual.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município, por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão (MG), 03 de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO  
CONTRATANTE

JOSE ILSON PEREIRA JUNIOR  
CNPJ nº 19.276.373/0001-18  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1-

2-